



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.483/2025

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.108/2024, que institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.108/2024, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO, em especial, o disposto em seu **art. 3º**, que trata da gestão e vinculação do Fundo, e em seu **art. 7º**, que determina a regulamentação da referida Lei por ato do Poder Executivo;

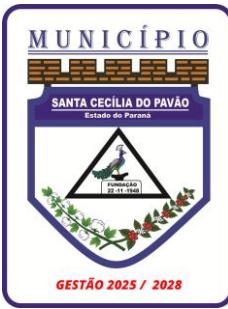
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão, a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, garantindo transparência, controle e efetividade na execução da política cultural do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, instituído pela Lei Municipal nº 1.108/2024, é de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos em ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da política cultural do Município de Santa Cecília do Pavão.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do FUMCULT observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, em especial a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 2º Constituem finalidades do FUMCULT, dentre outras previstas na Lei Municipal nº 1.108/2024:

- I – apoiar financeiramente programas, projetos e ações na área da cultura, de iniciativa do Poder Público Municipal e/ou de agentes culturais locais, nos termos da regulamentação própria;
- II – fomentar a produção, difusão, circulação e fruição de bens, produtos e serviços culturais no território municipal;
- III – apoiar a preservação, conservação, manutenção e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- IV – custear despesas de custeio e capital necessárias à implementação da política municipal de cultura, conforme previsão orçamentária específica.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.108/2024, será exercida:

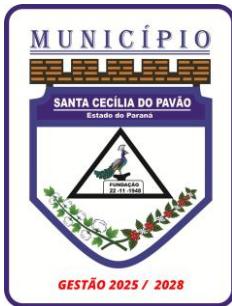
- I – pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Gestor(a) do Fundo e Ordenador(a) de Despesas;
- II – por servidor(a) indicado(a) pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, na qualidade de Gestor(a) Financeiro(a) do Fundo.

§ 1º A indicação e a definição nominal dos gestores de que tratam os incisos I e II serão formalizadas por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º Na hipótese de afastamento, férias ou impedimento dos gestores, o Prefeito Municipal designará substitutos, também por Portaria, garantida a continuidade da gestão do Fundo.

Art. 4º Compete ao(à) Gestor(a) do Fundo:

- I – planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações financiadas com recursos do FUMCULT;
- II – propor, em conjunto com os órgãos e conselhos da área cultural, quando existentes, o plano anual de aplicação dos recursos;
- III – autorizar a realização das despesas, observada a legislação pertinente e as dotações orçamentárias específicas;
- IV – zelar pela correta aplicação dos recursos, em consonância com as finalidades legais do Fundo;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e aos órgãos de controle interno e externo as informações e documentos necessários à prestação de contas.

Art. 5º Compete ao(à) Gestor(a) Financeiro(a) do Fundo:

- I – proceder aos registros contábeis, orçamentários e financeiros relativos às receitas e despesas do FUMCULT;
- II – acompanhar a arrecadação e o crédito dos recursos nas contas bancárias próprias do Fundo;
- III – promover, mediante autorização do(a) Gestor(a) do Fundo, os pagamentos e demais movimentações financeiras;
- IV – elaborar demonstrativos e relatórios financeiros periódicos, para fins de controle e prestação de contas;
- V – assegurar que a execução financeira observe a classificação orçamentária adequada e os limites legais.

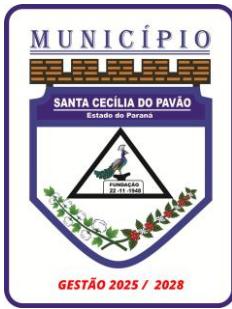
CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.108/2024 e demais normas aplicáveis, incluindo, dentre outras:

- I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II – créditos adicionais que lhe forem destinados;
- III – transferências, convênios, repasses, auxílios e subvenções provenientes da União, do Estado, de outros entes públicos, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – receitas próprias decorrentes de eventos, serviços, produtos ou atividades realizadas no âmbito da política municipal de cultura;
- V – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo.

Art. 7º Os recursos do FUMCULT serão movimentados em conta bancária específica, a ser aberta em instituição financeira oficial, em nome do Município de Santa Cecília do Pavão, identificada como “Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT”.

§ 1º A movimentação da conta bancária observará as regras internas da Administração Municipal, sendo exigidas assinaturas conjuntas, no mínimo, do(da) Gestor(a) do Fundo e do(da) Gestor(a) Financeiro(a), ou de quem vier a substituí-los oficialmente.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FUMCULT em finalidade diversa daquela prevista na Lei Municipal nº 1.108/2024 e neste Decreto.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º A aplicação dos recursos do FUMCULT observará plano anual de aplicação, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação do Conselho Municipal de Cultura, quando existente, e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O plano anual de aplicação deverá indicar, de forma clara, as ações, programas, projetos, metas, prazos e estimativas de despesas a serem custeadas com recursos do Fundo.

§ 2º Sempre que houver repasses vinculados a políticas ou programas específicos, o plano anual deverá observar as normas próprias desses instrumentos.

Art. 9º Os recursos do FUMCULT poderão ser aplicados em:

I – apoio financeiro a projetos culturais selecionados por meio de editais públicos, chamamentos ou outros instrumentos correlatos;

II – custeio de ações permanentes de manutenção, funcionamento e dinamização de equipamentos culturais municipais;

III – pagamento de serviços técnicos, profissionais e artísticos necessários à execução de projetos e ações culturais;

IV – aquisição de materiais, equipamentos, bens e serviços relacionados às atividades culturais;

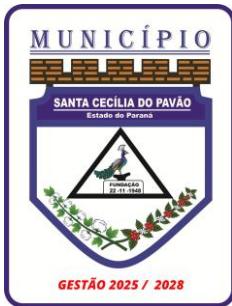
V – despesas de contrapartida de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros ajustes destinados à área da cultura;

VI – outras despesas compatíveis com a finalidade do Fundo e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão de apoio financeiro a projetos culturais observará, sempre que cabível, critérios objetivos de seleção, publicidade dos atos, editais próprios e a legislação de licitações, contratos e parcerias vigente.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 10. A gestão do FUMCULT submeter-se-á aos controles interno e externo da Administração Municipal, observando-se:



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- I – a elaboração de demonstrativos contábeis e financeiros específicos do Fundo;
- II – o registro das receitas e despesas em rubricas próprias, na forma da legislação orçamentária;
- III – a inclusão das informações relativas ao Fundo nos relatórios de gestão fiscal, relatórios resumidos da execução orçamentária e demais instrumentos de transparência exigidos em lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará constar, em seus relatórios de atividades, informações sobre os programas, projetos, beneficiários e resultados alcançados com a aplicação dos recursos do FUMCULT.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.108/2024, este Decreto regulamenta a referida lei no que couber, sem prejuízo da edição de normas complementares.

Art. 13. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura autorizado(a) a expedir normas complementares, instruções e orientações necessárias à execução do disposto neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.108/2024.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação aplicável e, quando for o caso, ouvidos os órgãos e conselhos da área cultural.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Santa Cecília do Pavão, 03 dezembro 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal